

= Lei n.º 148/63 =

O Prefeito Municipal de Porto Auri-
tinho faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sancciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Para efeito da cobrança da taxa de Consumo de Ener-
gia Elétrica, fica dividida em 1ª e 2ª. Zona a Cidade,
de acordo com a distribuição da Rede Aérea de distribui-
ção de Energia Elétrica.

a) - A primeira Zona, compreenderá os consumidores ser-
vidos pela Rede Aérea no Perímetro Urbano situados

entre: a Avenida Shouaz Karangeira, ruas 13 de Maio, St. Cel. Vito Carrero e Pedro Celestino.

b)- A segunda Zona, compreenderá os Consumidores de Energia Elétrica, situados no Perimetro Urbano, servidos pela continuação da Rede Aérea.

Art. 2º)- Os consumidores de Energia Elétrica, destinada a iluminação particular, força motriz e outros fins Industriais, para garantia do Consumo, ficam obrigados a cautionar na Desouraria da Prefeitura Municipal, quantias equivalentes ao estipulado nos itens abaixo:

a)- Casas Particulares na 1ª Zona, CRD. 2.000,00

b)- Casas Particulares na 2ª Zona, CRD. 1.000,00

c)- Casas Comerciais na 1ª Zona, CRD. 5.000,00

d)- Casas Comerciais na 2ª Zona, CRD. 2.000,00

e)- Casas Comerciais com força motriz, CRD. 2.000,00 p/HP

Art. 3º)- Aos Consumidores que estão em dia com o pagamento de Energia Elétrica, na Desouraria da Prefeitura Municipal, prevalecerá as cauções anteriores e os novos pedidos de ligação será feito na base dos itens a, b, c, d, e, da Clausula 2ª.

Art. 4º)- A caução de que trata o Artigo anterior, ficará em poder do Município, enquanto perdurar o consumo de Energia Elétrica.

Art. 5º)- A Caução é intransferível de proprietário locador e do inócuo.

Art. 6º)- Aos consumidores de Energia Elétrica, que estiverem em dia com os seus pagamentos, digo, respectivos pagamentos, não será cobrada a taxa de ligação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins, em 19 de Novembro de 1965.

ass. -

